


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 145

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 1º de setembro de 2010



JOÃO BITA

JUSTIÇA - Colegiado analisou e acatou iniciativa, além de outros 13 projetos, ontem, durante reunião ordinária

Proposta beneficia usuários de telefonia móvel

Texto de André Campos limita tempo de espera para atendimento

O tempo de espera para atendimento em lojas de telefonia móvel ou fixa deverá ser disciplinado por legislação estadual. O Projeto de Lei nº 1.682/2010, regulamentando a logística de assistência ao consumidor nesses estabelecimentos, foi aprovado, ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). A intenção,

segundo o autor da matéria e presidente do colegiado, deputado André Campos (PT), “é não penalizar ainda mais a sociedade, que já sofre com a prestação ineficiente dos serviços de telecomunicação”.

De segunda-feira a sexta-feira, serão tolerados, no máximo, 20 minutos de espera. Nos sábados, domingos e feriados, o tempo não

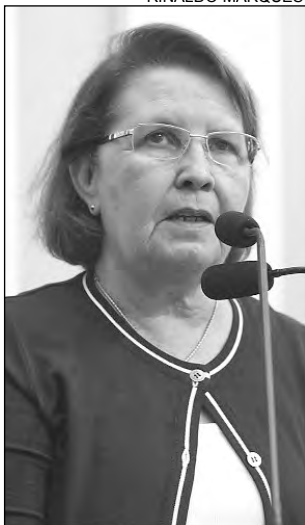
pode ultrapassar 30 minutos. Se a matéria vier a se tornar lei, as lojas e demais espaços em que são oferecidos esses serviços serão obrigados a instalar aparelhos que registrem hora e data, além de afixar placas informativas sobre a nova norma. Os infratores estarão sujeitos a multas, no valor de R\$ 1.000,00, por cada reclamação comprovada.

“O que acontece hoje é abusivo. O consumidor fica esperando, por vezes, duas horas para conseguir resolver um problema”, denunciou Campos, lembrando que a proposição segue os parâmetros da legislação vigente no setor bancário.

Além dessa matéria, outros 13 projetos foram acatados pelos integrantes da CCLJ e três distribuídos.

Região metropolitana

RINALDO MARQUES



JACILDA - Transtorno

Desorganização urbana dificulta tráfego em Olinda

A “desorganização” no centro comercial de Peixinhos, em Olinda, vem prejudicando comerciantes e consumidores. A denúncia foi apresentada, ontem, na tribuna, pela deputada peemedebista Jacilda Urquiza, que fez um apelo ao Prefeito de Olinda, Renildo Calheiros (PCdoB). “Providências imediatas devem ser adotadas, a fim

de evitar transtornos à população”, observou.

A Avenida Presidente Kennedy, assim como as imediações do Centro da Moda, da feira livre e do mercado popular são afetados com o tumulto. “Nos trechos em obras de recuperação, há mais de dois anos, as linhas que definiam a estrada e a calçada inexistem, dificultando a

circulação de pedestres e o estacionamento de veículos”, completou.

O problema, segundo a deputada, também compromete trechos no cruzamento das Avenidas Presidente Kennedy e Antônio da Costa Azevedo, local em que carros, carrocinhas, bancas de feira, automóveis e compradores se misturam em busca de espaço.

Título de Cidadão

RINALDO MARQUES



Por iniciativa do deputado Antônio Moraes (PSDB), o empresário gaúcho da cidade de Mata Lioveral Bacher recebeu, na noite de ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco. Aqui, Bacher comanda o grupo Esposende Calçados, líder em arrecadação de ICMS no Estado e 18º lugar no ranking geral de arrecadação de impostos. A empresa se destaca, também, por ser a marca mais lembrada pelos pernambucanos no setor de calçados. Para o deputado Raimundo Pimentel (PSB), que presidiu a solenidade, “Bacher é exemplo de carreira vitoriosa”. “Por sua dignidade, ética e presteza, ele é, hoje, um dos mais representativos executivos do setor”, acrescentou Moraes. Bacher agradeceu. “Na verdade, eu sou quem deveria fazer uma homenagem a Pernambuco, que me acolheu tão bem. Só tenho a agradecer e vou honrar essa comenda”, pontuou.

Esporte

Petrolina Social Futebol Clube integra Grupo A

A disputa pelo ingresso na 1ª divisão do Campeonato Pernambucano, entre o Petrolina Social Futebol Clube de Belo Jardim, levou o deputado Geraldo Coelho (PTB), ontem, ao Plenário, a elogiar o time petrolinense e o seu presidente, Carlos Benevides. O Petrolina Social Clube, muito antes de entrar para a Federação Pernambucana de Futebol, em 1998, já havia participado nove vezes da 1ª divisão. Este ano, a vitória por 5 a 1 sobre o Belo Jardim levou o time a entrar para o Grupo A.

“Vamos em frente, pois, agora, é o futebol que se incorpora a Petrolina, já reconhecida como uma das 20 localidades brasileiras de nível médio que mais crescem no Brasil”, celebrou o petebista.

Integram o time vitorioso o técnico Neco; os goleiros

RINALDO MARQUES



COELHO - Vitória

Romero, Dias e Diego; os laterais Rogério, Oziel, Damião e Thiago Cearense; os zagueiros Elder, Henrique, Ney Carrioca e Lau; os meio-campistas Wendell, Rodolfo, Thiago Henrique, Jackson, Cleiton e Renato Frota; e os atacantes Gilson Costa, Paulinho, Jackson Cearense, Rincónm Cristiano e Gildenor.

Atos

ATO Nº 1138/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 052/2010, do Deputado Izaías Régis, **RESOLVE:** exonerar **AMANDA DE BRITO CHAVES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ARMANDO SILVEIRA CHAVES NETO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 97% (noventa e sete por cento), a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1139/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 111 e 112/2010, da Deputada Jacilda Urquiza, **RESOLVE:** exonerar a pedido, **ANTÔNIO CARLOS SANTANA**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **ANDRÉA WANDERLEY DE CARVALHO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 109% (cento e nove por cento), a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1140/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 538194/2010, do Deputado Coronel José Alves, **RESOLVE:** exonerar **CECY DE LIMA BARROS**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir de 1º setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1141/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 205/2010, do Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE:** exonerar **ANDRESA VIDAL DOS PRAZERES**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **SANDRA REGINA DA SILVA LIMA**, a partir de 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1142/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 452498/2010, do Deputado Isaltino Nascimento, **RESOLVE:** exonerar **MARCOS RENATO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ALCIDES TEIXEIRA NETO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 98,70% (noventa e oito vírgula setenta por cento), a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1143/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.532305/2010, do Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, Deputado Pastor Cleiton Collins, **RESOLVE:** exonerar **AGAMENON CORDEIRO DE LIMA**, do cargo em comissão de Técnico Auxiliar de Comissão, Símbolo PL-TAC, nomeando para o referido cargo, **SILVESTRE GONÇALVES LIMA NETO**, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 01 de setembro de 2010, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5740/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1658/2010 de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, dispondo sobre a competência funcional das 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/9/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5741/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1659/2010 de autoria do Poder Judiciário que acrescenta

dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), relativos às reuniões do Tribunal do Júri e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/9/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5742/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2010 de autoria do Poder Judiciário que cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/9/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5743/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2010 de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de oito milhões de reais, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/9/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5744/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2010 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/9/2010

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2010
Autor: Poder Judiciário**

Dispõe sobre a organização e atribuições, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, da Auditoria de Inspeção, cujos cargos e funções foram previstos e criados pelos artigos 35 e 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco); cria cargo e funções gratificadas necessários ao seu funcionamento; e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/8/2010

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2009
Autor: Deputado Augusto Coutinho**

Declara de Utilidade Pública a entidade religiosa Senhor do Bonfim e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/9/2009

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2010
Autor: Deputado Airinho de Sá Carvalho**

Denomina "Rodovia Hericks Mansuett Figueira de Araújo" a PE - 499.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/2/2010

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2010
Autor: Deputado Isaltino Nascimento**

Denomina Ponte Rosalvo Ramos Rocha a Ponte situada sobre o Rio Ariquindá, que liga o município de Rio Formoso à Praia dos Carneiros, situada no município de Tamandaré-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/3/2010

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2010
Autor: Deputado Airinho de Sá Carvalho**

Denomina "Maria Letícia de Alencar Roza e Dantas" o CAMPUS da UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, que será implantado no município de Salgueiro/PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/4/2010

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2010
Autor: Deputado Henrique Queiroz**

Denomina de "Professor José Luiz de Mendonça" a Escola Técnica Estadual a ser construída no município de Gravatá, Região do Agreste Pernambucano.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/4/2010

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2010 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2010
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Coronel José Alves**

Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o *Dia Estadual da Cultura de Bois*.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2010

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2010 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2010
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Guilherme Uchôa**

Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o *Dia Estadual da Cultura Cristã*.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2010

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2010
Autor: Deputado Isaltino Nascimento**

Denomina "Rodovia Prefeito José Bezerra de Albuquerque Sobrinho" a PE 72, que liga o Município de Rio Formoso ao município de Tamandaré/PE

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2010

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2010
Autor: Deputado André Campos**

Denomina Rodovia Frederico Loyo a estrada que liga a Rodovia PE-38 à praia de Gambôa, via de acesso à Praia de Muro Alto, Município de Ipojuca, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2010

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2010
Autor: Deputado André Campos**

Considera a "Missa do Poeta", (homenagem *in memoriam* ao poeta e compositor Zé Marcolino e demais poetas falecidos do Pajauí), celebrada todos os anos na cidade de Tabira-PE, Patrimônio Imaterial Cultural do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2010

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2010 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2010
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Ângelo Ferreira**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Exposição de Caprinos e Ovinos de Sertânia, a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2010

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2010
Autor: Deputado Isaltino Nascimento**

Denomina "Ponto de Integração Chapéu de Palha", o Ponto de Integração dos Toyoteiros localizado no bairro de Tiuma, município de São Lourenço da Mata.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4998/2010
Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Goiana visando à recuperação da terraplanagem da Rua que dá acesso ao Loteamento Malvinas, no Distrito de Ponta de Pedras, no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4999/2010
Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Goiana visando à recuperação da terraplanagem da Rua Coqueiral, no Distrito de Ponta de Pedras, no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010

**Discussão Única da Indicação nº 5000/2010
Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Goiana visando à recuperação da terraplanagem da Avenida Recife, que liga o Loteamento Malvinas ao Loteamento Porto do Sol, no Distrito de Ponta de Pedras, no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010

**Discussão Única da Indicação nº 5001/2010
Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Goiana visando à recuperação da terraplanagem das Ruas no entorno da Escola Edith Gadelha, no Distrito de Ponta de Pedras, no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010

**Discussão Única da Indicação nº 5002/2010
Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Goiana visando à construção de abrigos para implantação de paradas de ônibus e/ou transporte alternativo nos Loteamentos Malvinas e Porto do Sol, no Distrito

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglaílson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Feliipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Feliipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

de Ponta de Pedras, no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 5003/2010
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Prefeito da Cidade de Goiana visando à construção de uma nova Unidade de Saúde no Distrito de Ponta de Pedras, no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 5004/2010
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Prefeito da Cidade de Goiana visando à recuperação da quadra esportiva da Escola Municipal Edith Gadelha, no Distrito de Ponta de Pedras, no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 5005/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transporte no sentido de sinalizar através de Lombada Eletrônica a Avenida General Manoel Rabelo, no bairro de Sucupira, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 5006/2010
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizarem, em caráter de urgência, a pavimentação da Estrada que liga Varzinha à Caiçarinha da Penha, respectivamente, 8º e 3º Distritos do Município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 5007/2010
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras e Serviços Públicos daquele Município no sentido de adotarem medidas urgentes visando o saneamento e da pavimentação da Rua 20 de Janeiro, no Bairro de Peixinhos, naquela Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 5008/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Gerente de Assuntos Corporativos da TIM - Nordeste no sentido de providenciar melhorias na qualidade dos serviços prestados pela TIM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 5009/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Diretor Regional da Claro Nordeste no sentido de providenciar melhorias na qualidade dos serviços prestados pela Claro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 5010/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Presidente do DER/PE objetivando reparos na BR-232, nos trechos que cortam o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 5011/2010
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda visando proceder com a construção de um quiosque para jogos de dominó, na Praça Jornalista César Brasil, 1ª etapa, Rio Doce, situada na Avenida Frederico Lundgren, naquela Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5299/2010
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Voto de Aplausos ao Escrevente Will Francis Pereira de França Pontes Pessoa Vicente Patrício, responsável pelo Serviço Registral do 3º Distrito de Goiana, sediado no Distrito de Ponta de Pedras, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado na administração daquele Cartório na prestação de serviços para a Comunidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5300/2010
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos ao Grupo SaGRAMA pela comemoração dos seus 15 anos, levando música pernambucana de qualidade ao público do Brasil e do exterior.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5301/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao Padre Braúlio Hélio Ferreira Lins da Paróquia de Nossa Senhora Sant’Ana de Catende, pertencente à Diocese de Palmares, pela decisão rápida e precisa com que atendeu as vítimas das enchentes naquele Município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5302/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao Revmo. Dom Genival Saraiva de França, Bispo Diocesano de Palmares, pela dedicação e interesse com que conduziu os trabalhos da sua Diocese, junto às vítimas das enchentes, que influiu diretamente nos catorze Municípios atingidos no nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5303/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos ao Núcleo de Decoração de Pernambuco, pela iniciativa em organizar e editar o Livro Pernambucano de Arquitetura & Decoração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5304/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos ao Engenheiro e ex-Secretário de Segurança Pública do Estado, João Braga, pelo lançamento do livro: “*Posto de Escuta*”, ocorrido no último dia 23 de agosto, do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5305/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5305/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Senhor Fernando Bezerra Coelho e ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, Elias Lira, pela dinâmica e coesa forma de administrar, desenvolver e prestigiar o município berço das Batalhas das Tabocas, consagrando a cidade de Vitória de Santo Antão, como uma locomotiva brasileira de destaque em crescimento nacional, conforme dados da Revista Veja, edição de nº 2180, publicada neste final de semana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5305/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Senhor Fernando Bezerra Coelho e ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, Elias Lira, pela dinâmica e coesa forma de administrar, desenvolver e prestigiar o município berço das Batalhas das Tabocas, consagrando a cidade de Vitória de Santo Antão, como uma locomotiva brasileira de destaque em crescimento nacional, conforme dados da Revista Veja, edição de nº 2180, publicada neste final de semana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5305/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

ATA
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.
PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E SEBASTIÃO RUFINO

AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ANTÔNIO MORAES, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MIRIAM LACERDA, PEDRO EURICO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E SÍLVIO COSTA FILHO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E MIRIAM LACERDA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTA QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N.ºS 1686/2010 E 1687/2010, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE COMENTA EDIÇÃO DA SEMANA CORRENTE DA MATÉRIA DA REVISTA VEJA APONTANDO O MUNICÍPIO DE PETROLINA COMO UMA DAS VINTE MAIORES METRÓPOLES DO FUTURO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, QUE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE DENUNCIA ATRASO DOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CEDRO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARABENIZA O GRUPO COMPARE PELO ANIVERSÁRIO DE DEZESSEIS ANOS DE ATUAÇÃO NO ESTADO E A EMPRESA INDUSTRIAL PRODUTOS CANAÃ PELA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES N.ºS 4998/2010 A 5011/2010 E OS REQUERIMENTOS N.ºS 5298/2010 A 5305/2010, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, NOVE PROPOSIÇÕES: DA PRIMEIRA A SÉTIMA, APELO AO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE GOIANA, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A RECUPERAÇÃO DA RUA QUE DÁ ACESSO AO LOTEAMENTO MALVINAS; DA RUA COQUEIRAL; DA

AVENIDA RECIFE, QUE LIGA O LOTEAMENTO MALVINAS AO LOTEAMENTO PORTO DO SOL; DAS RUAS NO ENTORNO DA ESCOLA EDITH GADELHA; A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS E OU TRANSPORTES ALTERNATIVO NOS LOTEAMENTOS MALVINAS E PORTO DO SOL; A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE DE SAÚDE; A RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL EDITH GADELHA, TODOS NO DISTRITO DE PONTA DE PEDRAS, NO REFERIDO MUNICÍPIO; A OITAVA, APELO AOS SENHORES PREFEITO DA CIDADE DE OLINDA E À SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A CONSTRUÇÃO DO SANEAMENTO E DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA 20 DE JANEIRO, NO BAIRRO DE PEIXINHOS, NAQUELA CIDADE; E A NONA, VOTO DE APLAUSO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO REGISTRAL DO 3º DISTRITO DE GOIANA, SEDIADO NO DISTRITO DE PONTA DE PEDRAS, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO NA ADMINISTRAÇÃO DAQUELE CARTÓRIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMUNIDADE. PELO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA VARZINHA A CAIÇARINHA DA PENHA, DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. PELO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, QUATRO PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A SINALIZAÇÃO ATRAVÉS DE UMA LOMBADA ELETRÔNICA NA AVENIDA GENERAL MANOEL RABELO, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES; E DA SEGUNDA A QUARTA, VOTO DE APLAUSO AO PADRE BRÁULIO HÉLIO FERREIRA LINS, PELA DECISÃO RÁPIDA E PRECISA COM QUE ATENDEU AS VÍTIMAS DAS ENCHENTES DO MUNICÍPIO DE CATENDE; AO BISPO DIOCESANO DE PALMARES, PELA DEDICAÇÃO E INTERESSE COM QUE CONDUZIU OS TRABALHOS DA SUA DIOCESE, JUNTO ÀS VÍTIMAS DAS ENCHENTES, QUE INFLUIU DIRETAMENTE NOS QUATORZE MUNICÍPIOS ATINGIDOS NO NOSSO ESTADO; E AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AO PREFEITO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PELA DINÂMICA E COESA FORMA DE ADMINISTRAR, DESENVOLVER E PRESTIGIAR O MUNICÍPIO BERÇO DAS BATALHAS DAS TABOCAS, CONSGRANDO A CIDADE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, COMO UMA LOCOMOTIVA BRASILEIRA DE DESTAQUE EM CRESCIMENTO NACIONAL. PELO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, VOTO DE APLAUSO AO GRUPO SAGRAMA PELA COMEMORAÇÃO DOS SEUS QUINZE ANOS, LEVANDO MÚSICA PERNAMBUCANA DE QUALIDADE AO PÚBLICO DO BRASIL E DO EXTERIOR. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO, APELO AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE UM QUIOSQUE PARA JOGOS DE DOMINÓ, NA PRAÇA JORNALISTA CÉSAR BRASIL, 1ª ETAPA, RIO DOCE, SITUADA NA AVENIDA FREDERICO LUNDGREN, NO REFERIDO MUNICÍPIO. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, CINCO PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AO SENHOR GERENTE DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA TIM NORDESTE; A SEGUNDA, APELO AO SENHOR DIRETOR REGIONAL DA CLARO NORDESTE, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR MELHORIAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA TIM E PELA CLARO; A TERCEIRA, APELO AO SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR REPAROS NA BR 232, NOS TRECHOS QUE CORTAM O ESTADO DE PERNAMBUCO; E A QUARTA E QUINTA, VOTO DE APLAUSO AO NÚCLEO DE DECORAÇÃO DE PERNAMBUCO, PELA INICIATIVA DE ORGANIZAR E EDITAR O LIVRO PERNAMBUCANO DE ARQUITETURA & DECORAÇÃO; AO ENGENHEIRO JOÃO BRAGA, PELO LANÇAMENTO DO LIVRO POSTO DE ESCUTA. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO NOS DIAS DE SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL E NOS DIAS DE QUARTA-FEIRA ÀS DEZ HORAS. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE O REQUERIMENTO, DE AUTORIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PARA AS VINTE HORAS DO DIA DE AMANHÃ, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA.

1658, 1659 e 1660, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 5712 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1661, com Emenda Aditiva nº 01.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5713, 5715 E 5716 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 1680, 1686 e 1687, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 5714 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1682.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5717, 5718, 5719, 5720, 5721, 5722, 5723, 5724 E 5725 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 1348, 1571, 1615, 1659, 1658, 1660, 1661, 1686 e 1687, respectivamente.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5726, 5729, 5730 E 5731 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 1348, 1571, 1615 e 1627, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 5727 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1522.
A Imprimir.

PARECER Nº 5728 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1545.
A Imprimir.

PARECER Nº 5732 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1632.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5733, 5734, 5735, 5736, 5737 E 5738 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 1658, 1659, 1660, 1661, 1686 e 1687, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 5739 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1686.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 97 - DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO informando que a Reunião Solene do dia 15 de setembro, para entrega de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano post-mortem ao Mestre de Campo Antônio Dias Cardoso, foi cancelada.
À Publicação.

OFÍCIOS NºS 451, 457 E 467 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros ao Governo do Estado de Pernambuco referente aos contratos de convênio que indicam.
À 2ª Comissão.

ATA
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

ATA
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

ATA
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

ATA
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PARECER Nº 5705 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1314.
A Imprimir.

PARECER Nº 5706 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1358.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5707, 5708, 5709, 5710 E 5711 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 1473, 1620,

1658, 1659 e 1660, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 5712 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1661, com Emenda Aditiva nº 01.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5713, 5715 E 5716 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 1680, 1686 e 1687, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 5714 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1682.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5717, 5718, 5719, 5720, 5721, 5722, 5723, 5724 E 5725 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 1348, 1571, 1615, 1659, 1658, 1660, 1661, 1686 e 1687, respectivamente.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5726, 5729, 5730 E 5731 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 1348, 1571, 1615 e 1627, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 5727 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1522.
A Imprimir.

PARECER Nº 5728 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1545.
A Imprimir.

PARECER Nº 5732 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1632.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5733, 5734, 5735, 5736, 5737 E 5738 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 1658, 1659, 1660, 1661, 1686 e 1687, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 5739 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1686.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 97 - DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO informando que a Reunião Solene do dia 15 de setembro, para entrega de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano post-mortem ao Mestre de Campo Antônio Dias Cardoso, foi cancelada.
À Publicação.

OFÍCIOS NºS 451, 457 E 467 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros ao Governo do Estado de Pernambuco referente aos contratos de convênio que indicam.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 97 - DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO informando que a Reunião Solene do dia 15 de setembro, para entrega de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano post-mortem ao Mestre de Campo Antônio Dias Cardoso, foi cancelada.
À Publicação.

OFÍCIOS NºS 451, 457 E 467 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros ao Governo do Estado de Pernambuco referente aos contratos de convênio que indicam.
À 2ª Comissão.

OFÍCIOS NºS 451, 457 E 467 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros ao Governo do Estado de Pernambuco referente aos contratos de convênio que indicam.
À 2ª Comissão.

ATA
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

ATA
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

ATA
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

Com os meus cordiais cumprimento, comunico o cancelamento da reunião solene do dia 15 de setembro, que concederia o Título de Cidadão de Pernambuco post-mortem ao Mestre de Campo Antônio Dias Cardoso.

Sem mais para o momento, renovo votos de congratulação e apreço.

ATA
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

Exmo. Sr.
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativas do Estado de Pernambuco.

ATA
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

ATA
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1688/2010

Ementa: Institui o Programa de Coleta Seletiva com a Participação das Escolas das Redes Públicas e Privadas do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva, constante da política pública no âmbito do Estado de Pernambuco de educação ambiental e coleta seletiva, que observará o seguinte:

§1º. Participarão do Programa de Coleta Seletiva as Escolas Públicas Estaduais e Municipais, de Ensino Fundamental, Médio e Técnico.

§2º. Opcionalmente, poderão participar, desde que se manifestem previamente junto ao órgão competente, as escolas da rede privada.

Art.2º. O Poder Executivo Estadual, através de convênio, estabelecerá parceria com as Prefeituras Municipais.

Art.3º. Os Municípios serão divididos em subáreas, reunindo-se as escolas públicas e particulares participantes do programa.

Art.4º. A coleta seletiva envolverá os alunos e profissionais de educação e apoio das escolas participantes do programa.

Art.5º. A coleta seletiva abrangerá os seguintes materiais:

- I. papéis e papalões;
- II. sacolas plásticas e garrafas pet;
- III. latas de alumínio e outras latas;
- IV. garrafas de vidro;
- V. pilhas, baterias e celulares.
- VI- Lâmpadas

Art.6º. Será estabelecido, de acordo com a direção das escolas públicas e privadas, o dia da semana para recolhimento de cada material que será determinado pelos órgãos competentes.

§1º. O recolhimento poderá ser feito por cooperativas de catadores ou diretamente pela empresa selecionada pela escola participante.

§2º. Em nenhuma hipótese poderá permanecer na escola participante do programa material acumulado relativo a período superior a quinze dias.

Art.8º. Todo recurso resultante da venda do material recolhido reverterá em benefício exclusivo da escola responsável pelo recolhimento.

Art.9º. Em cada escola será eleita uma comissão de 6 (seis) alunos para gerenciamento do programa, além de 1 (um) professor e 2 (dois) profissionais de apoio, que comporão o conselho de fiscalização.

Art.10. Caberá à comissão de alunos decidir onde e como, em benefício da escola, aplicar o recurso auferido.

Art.11. A cada semestre o Poder Executivo Estadual fixará o valor do quilo de cada produto de acordo com o mercado.

Art.12. Anualmente será conferido o “Selo Reciclagem” às três escolas, por Gerência Regional de Educação (GRE), que apresentem os melhores resultados, onde será avaliado:

- I. o número de alunos e profissionais de educação e apoio participantes;
- II. a quantidade de cada material recolhido;
- III. a organização na coleta e destinação do material recolhido.

Art.13. Cada escola deverá dispor de local apropriado e exclusivo para recolhimento e acondicionamento do material.

Art.14. O Poder Executivo Estadual editará os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art.15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal no seu artigo. 225 declara como dever do Estado e da Sociedade a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, já que se trata de um bem de uso comum do povo que deve ser preservado para as presentes e futuras gerações. Uma das principais causas dos impactos negativos ao meio ambiente que afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas se concentra na destinação inadequada dos Resíduos Sólidos. O atual modelo de desenvolvimento com fins exclusivamente econômicos tem incentivado o consumismo e, conseqüentemente a exploração desenfreada dos recursos naturais. Diariamente em nosso Estado são produzidas toneladas de resíduos sólidos que em sua maioria são depositadas em lixões à céu aberto.

Entendendo que a reciclagem garante a redução da exploração dos recursos naturais, evita o acúmulo dos resíduos sólidos e suas implicações no meio ambiente, apresentamos o presente projeto que visa incentivar a implantação da coleta seletiva nas escolas públicas e privadas como meio de proporcionar as crianças e jovens práticas de convivências sustentáveis, contribuindo com a mobilização da sociedade e dos agentes públicos em prol do uso sustentável dos recursos naturais e artificiais.

Este projeto de lei positiva de forma concreta ações envolvendo agentes públicos e incentivando crianças, adolescentes e jovens a uma nova consciência ambiental, efetivando o disposto no texto constitucional.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2010.

**Ceça Ribeiro
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5705/2010

Projeto de Lei nº 1314/2009

Autora: Ex-Deputada Doutora Nadegi

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA FIXAR DATA E HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU ENTREGA DE PRODUTOS NAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCLJ.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária de nº 1314/2009, de autoria da Ex-Deputada Doutora Nadegi, a fim de obrigar a fixar data e horários para a realização de serviços ou entrega de produtos nas cidades do estado de Pernambuco. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Além do mais, a matéria que ora se objetiva regulamentar está inserida no âmbito da competência legislativa concorrente da União, do Distrito Federal e dos Municípios, especificamente, no inciso V, do art. 24 da Constituição Federal. O projeto de lei, em tela, dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar data e horários para a realização de serviços ou entrega de produtos nas cidades do estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar a espera do consumidor. No momento da compra ou da contratação do serviço, o consumidor já terá por escrito a data e o período do dia em que a entrega seria feita. No entanto, a fim de aprimorar a proposição apresento substitutivo nos seguintes termos:

Substituto de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1314/2009, de autoria da ex- deputada Dra. Nadegi.

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de serviço e/ou entrega de mercadoria no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os fornecedores de bens e serviços, que atuam no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a fixar data e turno para a entrega de produtos comprados e/ou prestação do serviço contratado presencialmente pelos consumidores no estabelecimento comercial.

Parágrafo único – Ficam excluídos da determinação prevista no caput deste artigo a compra de produtos que pesem abaixo de 5kg (cinco quilos), a entrega de compras realizadas em feiras de rua, mercados públicos e supermercados de gêneros alimentícios e/ou materiais de limpeza, as compras realizadas em portal da internet ou cuja entrega deva efetuar-se por via postal.

Art. 2º Ficam os fornecedores de bens e serviços, que atuam no âmbito do Estado de Pernambuco, a efetuar no ato compra e/ ou contratação do serviço a ser entregue ou realizado no domicílio ou outro local estabelecido pelo consumidor, a fixar data e horário para o cumprimento do que fora contratado.

§ 1º Para fins de cumprir o disposto no caput deste artigo os fornecedores de bens e serviço, na hora da compra do bem e/ou contratação do serviço entregará protocolo com a data e o turno para a entrega dos bens e/ ou prestação do serviço contratado.

I – Caso a entrega do bem e/ou contratação de serviço não se realize na data e turno indicada no protocolo, em virtude de atraso da entrega do bem pela indústria ou qualquer outro motivo, deverá o fornecedor de bens e/ou serviços remarcar a data da entrega e/ou fornecimento, por escrito, mediante via postal ou através de comunicação por mensagem de celular ou da internet, assim como explicar as razões do atraso.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo ficam estabelecidos três turnos para a entrega e/ou fornecimento dos serviços e bens contratados:

- I-turno da manhã: o período de tempo compreendido entre as 7 h(sete horas) e 12 h (doze horas);
- II-turno da tarde: o período de tempo compreendido entre as 12 h(doze horas) e 18 h (dezoito horas);
- III-turno da noite: o período de tempo compreendido entre as 18h (dezoito horas) e 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º O fornecedor de bens e serviços que descumprir esta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada entrega efetuada em desacordo com o disposto nesta lei;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de reincidência do disposto no inciso anterior.

§ 1º - A comprovação do descumprimento previsto no caput deste artigo dar-se-á mediante a apresentação pelo consumidor da hora por ele atestada no documento que comprove a realização do serviço e/ ou entrega do bem adquirido.

§ 2º - As multas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo serão corrigidas anualmente pelo IGPIM ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Os fornecedores de bens e serviços de que trata o art. 1º deverão afixar junto ao caixa placa medindo 50 cm x 50 cm prevendo os turnos de entrega assim como, que o consumidor deverá colocar o horário em que foi prestado o serviço ou recebida a mercadoria no comprovante de entrega e, que em caso de descumprimento desta lei, deverá o consumidor entrar em contato com o PROCON da sua cidade.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei de nº1314/2009, de autoria da Ex-Deputada Doutora Nadegi, nos termos do Substitutivo ora apresentado.

**Augusto Coutinho
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei de n º1314/2009, de autoria da Ex-Deputada Doutora Nadegi nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

**Presidente: André Campos.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 5706/2010

Projeto de Lei Ordinária de nº 1358/2009

Autor: Deputado Nelson Pereira de Carvalho

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O DIA 19 DE SETEMBRO O DIA ESTADUAL DO EDUCADOR SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ÔBICES LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS. PELA APROVAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA CCLJ.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1358/2010, de autoria do Deputado Nelson Pereira de Carvalho, que dispõe convencionar o dia 19 de Setembro o dia Estadual do Educador Social e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado e no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Cumpre-se transcrever a justificativa, apresentada pelo autor, *in verbis*:

Apesar da forte contribuição para descentralizar as ações sociais das prefeituras, os Educadores Sociais vivem uma dura realidade, hoje, no Brasil, pois não têm sua profissão regulamentada. São trabalhadores, assim como os arte-educadores e os educadores sociais de rua, inscritos, de acordo com o Ministério do Trabalho, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Por isso, têm de se reunir em sindicatos e associações para lutar por seus direitos, melhorias trabalhistas e salariais. Eles trabalham coletando dados e dialogando com meninas e meninos de rua, dependentes químicos e as mais variadas pessoas que necessitam de assistência social. Esse contato com a população é importante para os governos municipais, pois só assim poderão identificar e atuar de forma precisa para melhorar a vida dos cidadãos. O que merece maior destaque no ofício do Educador Social é esse trabalho humanizado e sensibilizador que não só identifica, mas também consegue perceber a melhor maneira de ajudar as pessoas.

Por isso, venho chamar a atenção dos nobres pares para esta causa. Não podemos regulamentar a profissão do Educador Social, porque isso compete à esfera Federal, mas podemos engrossar o caldo desta luta. Proponho, então, a esta Casa a criação do Dia Estadual do Educador Social, a ser lembrado sempre no dia 19 de setembro, aniversário do grande educador Paulo Freire. Desse modo, entramos também em consonância com o estado do Ceará que já instituiu a data.

Pelos motivos acima mencionados na justificativa do autor, a proposição, ora em análise, mostra-se louvável e consentânea com o interesse público.

Necessário se faz, porém, modificar a proposição de forma de a adaptá – la, em conformidade com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2010 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1358/2009, DE AUTORIA DO DEPUTADO NELSON PEREIRA DE CARVALHO.

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO EDUCADOR SOCIAL.

“Art. 1º - Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o dia 19 de setembro como o Dia Estadual do Educador Social.

Art. 2º - O Dia Estadual do Educador Social não será considerado feriado civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. ”

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação, nos termos do substitutivo proposto pela CCLJ ao do Projeto de Lei Ordinária nº. 1358/2009, de autoria do Deputado Nelson Pereira de Carvalho.

**Teresa Leitão
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado, nos termos do substitutivo da CCLJ, o Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2009, de autoria do Deputado Nelson Pereira de Carvalho, mediante substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

**Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 5707/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2010

Autor: Deputado Eduardo Porto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR PREFEITO GERALDO MELO O CONJUNTO RESIDENCIAL, EM CONSTRUÇÃO, NAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DA USINA JABOTÃO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2010, de autoria do Deputado Eduardo Porto, que visa denominar Prefeito Geraldo Melo o conjunto residencial, em construção, nas antigas instalações da Usina Jaboatão Município do Jaboatão dos Guararapes.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público. Encontram, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2010, de autoria do Deputado Eduardo Porto, *in verbis*:

Jaboatão dos Guararapes é uma cidade que mesmo sendo vizinha da capital, ainda esta dividida administrativamente em Distritos. O 2º Distrito, conhecido como Jaboatão Sede, abriga uma grande extensão de terras que comporta a maior parte da zona rural, contribuindo e influenciando a população à prática de costumes típicos de uma cidade do interior.

Foi lá em Jaboatão Sede que o ex-prefeito e o ex-deputado Geraldo Melo nasceu e viveu quase toda a sua existência. Conhecedor de todos os becos, ruas e ruelas, começou logo cedo trabalhando no armazém do Sr. José de Melo, seu Pai. Em seguida assumiu o barracão da Usina Bulhões, de onde saiu no ano de 1976 para exercer o seu 1º mandato de Prefeito, aos 33 anos de idade. No 2º Distrito, antiga sede do Município, Geraldo Melo nunca deixou de ser majoritário, mesmo nos pleitos que não conseguiu a vitória. No seu 1º mandato construiu, no bairro da Vista Alegre, um Conjunto Residencial em que as ruas tinham os nomes de todos os Municípios de nosso estado. A população deu ao residencial o nome de “Malvinas” . Os governos Estaduais e Federais estão construindo nas terras da Fazenda Suassuna, no trecho que abrigava a antiga Usina Jaboatão, um conjunto habitacional para abrigar as famílias que perderam suas moradias durante a grande cheia ocorrida no ano de 2005 em nosso estado.

Em virtude do exposto, peço a todos os meus pares, em nome dos habitantes do Jaboatão Centro, que seja colocado o nome do Prefeito Geraldo Melo no referido conjunto em construção. Sou o autor de outra proposição que homenageia o ex-prefeito na zona sul do Município. Porém, como citei anteriormente, a população do Jaboatão Centro deseja que exista uma homenagem local ao maior líder político nascido naquele distrito e, que foi até hoje, o único Prefeito a construir casas para a parcela mais carente da municipalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2010, de autoria do Deputado Eduardo Porto, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

**André Campos
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2010, de autoria do Deputado Eduardo Porto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

**Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Teresa Leitão.**

Parecer N.º 5708/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2010
Autoria: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO LAR DO AMANHÃ – ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa declarar de utilidade pública a Associação Lar do Amanhã – Assistência Social, Saúde e Educação, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 08.842.966/0001-88 e situada no contorno da BR-101, s/n, Engenho Novo, na cidade de Santo Agostinho. O referido projeto enfatiza que a Associação Lar do Amanhã – Assistência Social, Saúde e Educação é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como objetivo primordial organizar e promover programas de assistência social, saúde e educação para a comunidade carente. Desenvolvem na comunidade de Engenho Novo, no Cabo de Santo Agostinho – PE, um Projeto de Educação Infantil e Fundamental I, atendimento Médico e Odontológico para crianças e suas famílias, atendimento psicológico, além de outras atividades lúdicas e interdisciplinares.

2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1.º e 2.º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução desta Assembléia Legislativa de nº 149, de 29 de agosto de 1991, publicada no DOE em 30 de agosto de 1991.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1.º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2.º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifica-se que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Ante todo o exposto, estamos em que, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N.º 5709/2010

Projeto de Lei Complementar nº 1658/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA FUNCIONAL DAS 1ª E 2ª VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1658/2010, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que visa alterar a Lei Complementar nº 100, dispondo sobre a competência das 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Pretende o presente intento legislativo modificar a Lei Complementar nº 100, com o intuito de adequar a distribuição de competências funcionais das 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da capital em razão das modificações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela nova Lei de adoção (Lei Federal nº 12.010/2009). Com efeito, o art. 101, §2º, da Lei federal 8.069/90, com as alterações efetuadas pela Lei Federal 12.010/2009, passou a dispor que “o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso”. Imperioso destacarmos que o projeto encontra-se inserido dentro da competência privativa do Poder Judiciário, considerando sua autonomia administrativa e financeira, conforme dispõem os artigos 47 e 48 da Constituição Estadual de Pernambuco Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1658/2010, de autoria do Poder Judiciário.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1658/2010, de autoria do Poder Judiciário.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N.º 5710/2010

Projeto de Lei Complementar nº 1659/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, RELATIVOS ÀS REUNIÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1659/2010, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, que visa acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 100, relativos ao Tribunal do Júri.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Pretende o presente intento legislativo introduzir algumas modificações na Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, materializadora do Código de Organização Judiciária do Estado, particularmente no capítulo relativo ao Tribunal do Júri. Pois bem. O artigo 453, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/08, estabelece que o Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de instrução e julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária. Ocorre que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100/2007) não contém disciplinamento acerca das reuniões do Tribunal do Júri. Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar objetiva suprimir omissão da lei de organização judiciária do Estado de Pernambuco. Imperioso destacarmos que o projeto encontra-se inserido dentro da competência privativa do Poder Judiciário, considerando sua autonomia administrativa e financeira, conforme dispõem os artigos 47 e 48 da Constituição Estadual de Pernambuco Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1659/2010, de autoria do Poder Judiciário.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1659/2010, de autoria do Poder Judiciário.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N.º 5711/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2010
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRE-TÁRIO GERAL DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVA-ÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2010, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que visa criar o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência. O Projeto de Lei é encaminhado pelo ofício nº 687/2010-GP, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. O presente projeto dispõe sobre a criação de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o qual será atribuído a portador do Curso de Bacharelado em Direito, a fim de que o Vice-Presidente do Tribunal, no âmbito de sua competência jurisdicional, em juízo de admissibilidade dos recursos especial, ordinário e extraordinário, tenha o necessário apoio, sobretudo para anotar, monitorar, controlar e acompanhar os processos afetados pelos casos de repercussão geral ou de multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

Imperioso destacarmos que o projeto encontra-se inserido dentro da competência privativa do Poder Judiciário, considerando sua autonomia administrativa e financeira, conforme dispõem os artigos 47 e 48 da Constituição Estadual de Pernambuco.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais...*” (art. 96, I, do Regimento Interno).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2010, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2010, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N.º 5712/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2010
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES, NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, DA AUDITORIA DE INSPEÇÃO, CUJOS CARGOS E FUNÇÕES FORAM PREVISTOS E CRIADOS PELOS ARTIGOS 35 E 173 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, CRIANDO CARGO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA ADITIVA APRESENTADA NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2010, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a organização e atribuições, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, da Auditoria de Inspeção, cujos cargos e funções foram previstos e criados pelos artigos 35 e 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 27 de novembro de 2007.

O Projeto de Lei é encaminhado pelo ofício nº 688/2010-GP, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição

Estadual e no art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O presente projeto dispõe sobre a organização e atribuições, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, da Auditoria de Inspeção, cujos cargos e funções foram previstos e criados pelos artigos 35 e 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 27 de novembro de 2007, alem de criar cargos.

A proposição tem a finalidade de organizar e regulamentar a criação de um corpo auxiliar de auditores no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, argumentando sob a impossibilidade de juizes auxiliares, que não tem formação própria para as atividades de fiscalização e correição de serviços judiciais e extrajudiciais dêem conta de mais mil (1000) unidades sujeitas a sua jurisdição. Nelas fiscalizando, além dos atos judiciais e extrajudiciais próprios, o recolhimento de taxas, custas e emolumentos, bem como a sua regularidade fiscal. O primeiro dispositivo refere-se ao quadro próprio de auditores, como auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça no exercício de suas atribuições institucionais de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados, dos serviços auxiliares da Justiça das primeiras e segundas instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados.

Já o segundo dispositivo, trata justamente da criação de vinte e cinco (25) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, com lotação exclusiva na Corregedoria Geral da Justiça, para viabilizar a criação da Auditoria de que trata o presente Projeto de Lei, onde o Tribunal de Justiça definiu a organização e as atribuições no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, da Auditoria de Inspeção, já que os cargos tinham sido criados pelo art. 173 do COJ-PE.

No entanto, o presente projeto cria um (1) cargo de Chefe da Auditoria de Inspeção, símbolo PJC-IV, cujo titular ficará com a incumbência de chefiar, coordenar e representar os Auditores, no âmbito administrativo, além de manter a sua disciplina interna e a uniformidade de sua atuação. Além do referido cargo, o presente projeto propõe a criação de vinte e cinco (25) funções gratificadas de Auditor de Inspeção, além de uma (1) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo da Auditoria de Inspeção da CGJ, a ser provida por servidor efetivo, para secretariar e dar apoio administrativo ao Chefe da Auditoria de Inspeção.

Imperioso destacarmos que o projeto encontra-se inserido dentro da competência privativa do Poder Judiciário, considerando sua autonomia administrativa e financeira, conforme dispõem os artigos 47 e 48 da Constituição Estadual de Pernambuco.

Entretanto, com o intuito de afastar qualquer possível vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, necessário apresentarmos Emenda Aditiva registrando que as despesas decorrentes do presente projeto correrão por dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

“Emenda Aditiva de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei de nº 1661/2010.

EMENTA: Acrescenta o artigo 10º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2010, de autoria do Poder Judiciário.

Art. 1º - O artigo 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria”

Art. 2º. Ficam reenumerados os artigos posteriores deste Projeto de Lei.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais...*” (art. 96, I, do Regimento Interno).

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2010, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observada a Emenda Aditiva apresentada nesta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N.º 5713/2010

Projeto de Lei Ordinária de nº 1680/2010
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

PROPOSIÇÃO MODIFICA A LEI Nº 12.789, DE 28 DE ABRIL DE 2005. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, modifica a Lei 12.789, de 28 de abril de 2005.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado e no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei, ora em análise, objetiva garantir a liberdade de cultos religiosos com todas suas especificidades.

Segundo estabelece o art.5, VI, da Constituição Federal, “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”. Nessa seara, José Afonso da Silva afirma:
“Na liberdade de crença entra a *liberdade de escolha* da religião, a *liberdade de aderir* a qualquer seita religiosa, a *liberdade* (ou o *direito*) de *mudar de religião*, mas também compreende a *liberdade de não aderir à religião alguma*, assim como a *liberdade de descrença*, a *liberdade de ser ateu* e de exprimir o livre agnosticismo. Mas não compreende a liberdade de embarçar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença, pois também a liberdade de alguém vai até onde não prejudique a liberdade dos outros.”

Cabe mencionar, ainda, o Recurso em mandado de segurança 16857/ MG proposto pela Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil Para Cristo” na 3º turma do Supremo Tribunal Federal o qual trata de matéria semelhante, *in verbis*:
Poder de polícia reconhecido ao estado para evitar a exploração da credulidade pública.
Mandado de segurança deferido em parte, para assegurar, exclusivamente, o exercício do culto religioso, enquanto não contrariar a ordem pública e os bons costumes e sem prejuízo da ação, prevista em Lei, das autoridades competentes. Recurso provido em parte.
Pelos motivos acima mencionados na justificativa do autor, a proposição, ora em análise, mostra-se louvável e consentânea com o interesse público.
Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº. 1680/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Jacilda Urquisa Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N° 5714/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2010
Autor: Deputado André Campos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE REGULAMENTA O ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR REALIZADOS PELOS ESTABELECEIMENTOS QUE COMERCIALIZAM, FORNEÇAM SERVIÇOS E/OU PRESTEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA MÓVEL OU FIXA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> - ART. 24, V E VIII, DA CF/88. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA CCLJ.
--

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2010, de autoria do Deputado André Campos, que visa regulamentar o atendimento ao público realizado pelas empresas concessionárias de telefonia móvel ou fixa no âmbito do Estado de Pernambuco seja diretamente, seja por seus representantes comerciais.

2. Parecer do Relator
A proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Carta Estadual e no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se inserita na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e VIII, da <i>CF/88, in verbis</i> :

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
V – produção e consumo;
(...)
VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.”

No entanto, a fim de melhorar a redação inicialmente dada a proposição apresento substitutivo nos seguintes termos:

Substitutivo de nº 01/2010 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2010, de autoria do Deputado André Campos:

“Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do atendimento ao consumidor realizado pelos estabelecimentos que comercializam, forneçam serviços e/ou prestem atendimento ao público das empresas concessionárias de telefonia móvel ou fixa no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam, forneçam serviços e/ou prestem atendimento ao público das empresas concessionárias de telefonia móvel ou fixa e/ou seus representantes comerciais, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigadas a atender aos usuários, seja no momento da venda, no fornecimento de orientações, recebimento de reclamações ou equacionamento de problemas dos usuários a prestar o atendimento em tempo hábil.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I-20 (vinte) minutos entre as segundas e sextas-feiras;

II - 30 (trinta) nos sábados, domingos ou feriados, quando o estabelecimento estiver em funcionamento.

§ 2º Os limites de tempo previsto nos incisos I e II do § 1º não poderão ser estendidos em hipótese alguma.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no caput do art.1º desta lei obrigatoriamente instalarão relógio de ponto ou qualquer outro aparelho nas suas dependências, em local visível ao usuário, preferencialmente na sua entrada, a fim de que sejam registrados os seguintes dados: a data, a hora de entrada e a hora do efetivo atendimento do usuário.

Parágrafo único – Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) para se adequarem ao disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta lei poderão oferecer ao usuário, se assim o desejar, data e hora previamente marcadas para o seu atendimento.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão informar ao usuário o tempo de espera e a possibilidade de prévia marcação de atendimento através de placa no tamanho de 50cm x 50,cm a ser afixada junto ao relógio de ponto ou aparelho de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 5 º Os estabelecimentos que descumprirem esta lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por reclamação comprovada de cada usuário;

II- em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 1º - O descumprimento do disciplinado nesta lei será comprovado mediante a apresentação, pelo consumidor, do documento fornecido pelos estabelecimentos nos termos do art. 2º..
§ 2º - A multa, de que trata este artigo, será corrigida anualmente pelo IGPM ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6 º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
Art. 7 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 8 º Revogam-se as disposições em contrário.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2010, de autoria do Deputado André Campos.

Augusto Coutinho Deputado
--

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2010 de autoria do Deputado André Campos nos termos do substitutivo apresentado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N° 5715/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO A ESTE EXERCÍCIO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1686/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 104/2010.

A proposição sob análise objetiva abrir no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor

de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em favor do orçamento da Secretaria das Cidades a ser aplicado na Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, no projeto 16.482.0654.3049 – Intervenções Físicas, Socioambientais e de Regularização Fundiária de Assentamentos Precários.

Os recursos necessários a abertura do crédito em apreço advirá de anulação orçamentária de igual valor da Secretaria de Planejamento e Gestão - Projeto: 04.121.0576.2827 - Implantação do Planejamento Estratégico nos Órgãos da Administração Pública Estadual.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator
A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de inclusão de Programa e Ações no Plano Plúriannual 2008/2011, aprovado pela Lei 13.306 de 01 de outubro de 2007, bem como de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Os aspectos orçamentários e financeiros dessa lei deverão ser analisados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº1686/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N° 5716/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2010
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO MUNDIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2010, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº105/2010. O projeto de lei em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco através do Poder Executivo a:

1.Contratar, até 2011, empréstimo externo no valor máximo de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto ao Banco Mundial, a ser operacionalizado em uma única fase, obedecidos os limites legais para a contratação de operações de crédito no exercício e para o dispêndio com o pagamento da dívida fundada compreendendo principal e acessórios, para amortização no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, incluindo um período de carência de 10 (dez) anos, considerados o principal, juros, correção cambial e demais encargos e condições estabelecidas pelo Banco Mundial.
2.Os recursos advindos do empréstimo objetivam implantar o Projeto Pernambuco Rural Sustentável. Para tanto, os recursos contraídos serão aplicados no período de 06 (seis) anos, nos termos da Carta Consulta aprovada pela Comissão de Financiamento Externos – COFIEX.

3.A contratação da operação em apreço está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido na Lei n. 9.469, de 11 de setembro de 1997 e as normas do endividamento público.
4.Ademais, para a contratação do empréstimo supra o Poder Executivo poderá dar como garantia: a vinculação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados – FPE, bem como as ações de que o Estado é titular, durante o prazo de vigência do contrato.

Por fim, saliento que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2.Parecer do Relator
A proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição

Recife, 1º de setembro de 2010

Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente, observo que compete privativamente ao Governador realizar as operações de crédito autorizadas pela Assembléia, assim, com fundamento nos inciso I,III e XXV , todos do art. 37 da Constituição Estadual o Governador apresentou a proposição sob analise.

Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

“Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....
II – a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito”

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente constitucional e da lei eleitoral não há qualquer óbice a apresentação da Proposição. No entanto, a capacidade de endividamento do Estado de Pernambuco, bem como os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Leis Orçamentárias deverão ser analisados na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deste Poder.

Isaltino Nascimento Deputado

3.Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2010, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.
Contrários os (2) deputados: Augusto Coutinho, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 5717/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1348/2009
Autor: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL EVANDRO MENEZES DO RÊGO LIMA, A ATUAL ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE CARPINA. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 1348/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade denominar **“ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL EVANDRO MENEZES DO RÊGO LIMA”**, a Escola Técnica Estadual de Carpina;

2.2- Conforme justificativa do autor a proposta em apreço tem por finalidade prestar importante homenagem ao Senhor Evandro Menezes do Rêgo Lima, pela sua luta junto as causas sociais, e que muito contribuiu pela cultura na cidade de Carpina, especialmente nas ações de blocos e troças canavalescas;

2.3- No mais, o Sr. Evandro foi comerciante de várias atividades dentre elas um moinho de café e milho, tecidos, cerâmicas e por último instalou uma fábrica de mel de engenho. Com esse empreendimento ele se destacou como importante comerciante em Carpina. Pessoa de boa índole, não possuía inimigos, o tratamento que ele dava para um seria dado para todos, sem distinção de classe social. Quem não podia comprar um litro de mel sendo seu amigo não saia de sua propriedade em um suvenir;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao Sr. Evandro Menezes do Rêgo Lima, pela sua importante trajetória na área social e como comerciante da cidade de Carpina, neste Estado.

Soldado Moisés Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1348/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de agosto de 2010.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer N.º 5718/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N.º 1571/2010
Autor: Deputado André Campos

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CARLOS AUGUSTO ARRAES DE ALENCAR A PRÓXIMA UNIDADE A SER CONSTRUÍDA NA CIDADE DO RECIFE. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1571/2010, de autoria do Deputado André Campos, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade denominar ***“ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CARLOS AUGUSTO ARRAES DE ALENCAR”***, a Unidade de Ensino Técnico a ser construída na cidade do recife, pelo Poder Executivo estadual;

2.2- Conforme justificativa do autor a proposta em epígrafe objetiva prestar importante homenagem póstima ao senhor Carlos Augusto Arraes de Alencar , pela sua dedicação ao que fazia, especialmente na política, apesar de não ter disputado nenhum cargo público, costumava ser um dos principais conselheiros de seu pai o então ex- governador Miguel Arraes de Alencar, na implantação e difusão das idéias socialistas nas políticas públicas e sociais dos governos;

2.3- É oportuno destacar, que as circustância fizeram com que Carlos Augusto, em 1967, seguisse para a Argélia, onde morou com a família, durante o exílio de seu pai ex- Governador Miguel Arraes, onde ainda jovem começou a trabalhar para ajudar o pai na criação dos irmãos mais novos. Nesta época, em Argel concluiu o Curso Secundário;

2.4- Ademais, posteriormente prestou vestibular na França, formando-se em física nuclear, pela Universidade de Sorbonne. Em 1979, voltou ao Brasil e passou a residir no Rio de Janeiro, mas sempre vinha ao Recife, e mesmo à distância, nunca deixou de voltar suas atenções para Pernambuco, fazendo queão de não transferir seu domicílio eleitoral;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao Sr. Carlos Augusto Arraes de Alencar pela sua importante trajetória no desenvolvimento social e economico, como também, na difusão dos ideais políticos neste Estado de Pernambuco.

Adeldo Duarte <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N.º 1571/2010, de autoria do Deputado André Campos.

Sala da Comissão de Administração Pública, <p>em 31 de agosto de 2010.</p>
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Adeldo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer N.º 5719/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N.º 1615/2010
Autor: Deputado Ângelo Ferreira

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE, A ESCOLA TÉCNICA A SER CONSTRUÍDA NA CIDADE DE CARNAÍBA/PE. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1615/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade denominar ***“ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR PAULO***

FREIRE”, a Escola Técnica a ser construída na cidade de Carnalba em Pernambuco;

2.2- Conforme justificativa do autor a proposta em epígrafe objetiva prestar importante homenagem ao Professor Paulo Freire, pela relevância dos seus métodos de alfabetização em Pernambuco e a nível nacional. O Professor sempre se preocupou com a educação dos menos beneficiados. Foi também um crítico da Educação brasileira;

2.3- É oportuno destacar, que o Professor Paulo Freire é reconhecido mundialmente por seus métodos revolucionários e eficientes. As suas obras públicas abrihantaram a sua conduta, o que contribuiu para o recebimento de diversos prêmios como Educador, tais como Educação para Paz e Educador dos Continentes;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao Professor Paulo Freire, pela sua importante trajetória na educação nacional e especialmente em Pernambuco.

Soldado Moisés <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N.º 1615/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

Sala da Comissão de Administração Pública, <p>em 31 de agosto de 2010.</p>
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer N.º 5720/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N.º 1659/2010
Autor: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS `LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 100, DE 21 NOVEMBRO DE 2007 (CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBCUO), RELATIVOS ÀS REUNIÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar N.º 1659/2010, oriundo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do, Ofício nº 686/2010 – GP de 30 de julho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em estudo já recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucio- naldade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Poder Judiciário introduza algumas modificações na Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, materializadora do Código de Organização Judiciária do Estado, particulamente no capítulo relativo ao Tribunal do Júri;

2.2- A iniciativa em estudo evidencia que o artigo 453, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/08, estabelece que o Tribunal do Júri reunir-se-á para sessões de de instrução e julgamento no períodos e na forma estabelecida pela Lei local de organização judiciária;

2.3- Cumpri registrar, que o Código de Oganização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100/2007) não contém disciplinamento acerca das reuniões do Tribunal do Júri, esclarece ainda, que o referido Projeto de Lei Complementar objetiva primordialmente, suprimir omissão da Lei de organização judiciária do Estado de Pernambuco. O disciplinamento ora proposto certamente agilizará os julgamentos no Tribunais do Júri, pela periodicidade que impõe a realização de sessões de julgamento;

2.4- Oportuno, ressalta-se que a modificação legislativa proposta poderá ser listada dentre as iniciativas deste Tribunal de Justiça com vistas à aglilização e acompanhamento de julgamentos de processos de competência do Tribunal de Júri, recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça no Reltório de Inspeção Preventiva, conforme portaria nº 206, de 29 de julho de 2009;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que a proposta em estudo institui normas legais que irão permitir que o Tribunal de Júri possa agilizar e acompanhar julgamentos de processos de competência do Tribunal de Júri, do Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N.º 1659/2010, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública, <p>em 31 de agosto de 2010.</p>
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Eduardo Porto.

Parecer N.º 5721/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N.º 1658/2010
Autor: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI COMPLEMETAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007- CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA FUNCIONAL DAS 1ª e 2ª VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar N.º 1658/2010, oriundo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do, Ofício nº 626/2010 – GP de 15 de julho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em estudo já recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucio- naldade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Poder Judiciário possa introduzir modificações no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, em ordem a adequar a distribuição de competências funcionais das 1ª e 2ª Varas da infância e Juventude da Comarca da Capital às modificações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela nova Lei da Adoção (Lei Federal nº 12.010/2009);

2.2- Com efeito, a proposição em análise estabelece que o art. 101, § 2º. da Lei 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente após as alterações efetuadas pela Lei 12.010/2009, passou a dispor que “ o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso;

2.3- Ademais, torna-se necessário, dessa forma, adequar os serviços jurisdicionais das Varas Privativas da Infância e Juventude da Comarca da Capital à nova realidade legislativa, tendo em vista os novos procedimentos atinentes aos processos judiciais relacionados à infância e Juventude;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para mediante alterações no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, introduzir o ordenamento jurídico estabelecido pelas Leis Federal nº 8.069/1990 e 12.010/2009, diretamente no direcionamento das atividades na 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital..

Eduardo Porto <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N.º 1658/2010, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública, <p>em 31 de agosto de 2010.</p>
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Eduardo Porto.

Parecer N.º 5722/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N.º 1660/2010
Autor: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO GERAL DA VICE – PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N.º 1660/2010, oriundo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do, Ofício nº 687/2010 – GP de 30 de junho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em estudo já recebeu parecer favorável no

âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucio- naldade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva criar o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice- Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cujos requisitos de provimento, simbologia, atribuições e remuneração são os constantes do Anexo Único desta Lei;

2.2- A proposição em análise tem por finalidade fazer cumprir a Resolução aprovada pelo Pleno e que alterou em particular, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado – acrescentando 01 cargo de provimento em Comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência, o qual será atribuído a portador do Curso de Bacharelado em Direito, a fim de que o ~~Vice- Presidente~~ do Tribunal, no âmbito de sua competência jurisdicional, em Juízo de admissibilidade dos recursos especial, ordinário e extraordinário, tenha o necessário apoio;

2.3- Ademais, a proposta esclarece ainda, que a indicação para o referido cargo será de iniciativa privativa do Vice – Presidente do Tribunal de Justiça, cujo provimento dar-se-á por designação do Presidente daquele Tribunal, bem como as atribuições da Secretaria Geral da Vice-Presidência serão definidas em Resolução do Tribunal de Justiça do Estado;

2.4- Cumpre registrar, que as despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para criar o Cargos de Secretário Geral da Vice- Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco .

Adeldo Duarte <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N.º 1660/2010, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Sala da Comissão de Administração Pública, <p>em 31 de agosto de 2010.</p>
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Adeldo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Eduardo Porto.

Parecer N.º 5723/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N.º 1661/2010
Autor: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES, NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, DA AUDITORIA DE INSPEÇÃO, CUJOS CARGOS E FUNÇÕES FORAM PREVISTOS E CRIADOS PELOS ARTIGOS 35 E 173 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007, (CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO), CRIA CARGO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N.º 1661/2010, oriundo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do, Ofício nº 688/2010 – GP de 30 de junho de 2010, e a Emenda Aditiva nº 01/2010, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em estudo pretende dotar a estrutura orperacional do Poder Judiciário, em especial a Corregedoria Geral de Justiça, de Cargo 01 (um) e 26 (vinte e seis) em Funções Gratificadas, conforme Anexo I e II da presente Lei.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade dar cumprimento aos artigos 35 e 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 27 de novembro de 2007, (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco) que determina a criação, na estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça, a Auditoria de Inspeçãoa da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado;

2.2- A proposição ora em estudo organizar e regulamentar a criação de um corpo auxiliar de auditores no âmbito da Corregedoria eral da Justiça, conctrizando ua previsão do atual Código de Organização Judiciária de Pernambuco, porquanto é mpossível que juizes auxiliares, que não têm formação própria para as atividades de fiscalização e correção de serviços judiciais, dêem conta de mais de mil (1000) unidades sujeitas a sua jurisdição;

2.3- No mais, o Corregedor Geral e os Juizes Corregedores Auxiliares terão uma importante força terefa na consecução de seus trabalhos institucionais, sobretudo na ampliação da fiscalização sobre o recolhimento de tributos e demais parcelas devidas ao Poder Púbilco pelos artórios extrajudiciais do Estado,

o que garantirá um incremento das receitas próprias do Poder Judiciário;

2.4- É importante registrar, que a proposta cria na estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça: 01 (um) cargo de Chefe de auditoria de Inspeção da CCJ, símbolo PJC-IV, com requisitos de provimentos e atribuições discriminados no Anexo I, desta Lei; bem como 25 (vinte e cinco) cargos de funções gratificadas de Auditor de Inspeção CGJ, sigla FGJ – I e 01 (uma) função gratificada de Secretária e Apoio Administrativo da Auditoria de Inspeção da CGJ, sigla FSJ - I;

2.5- De resto, a Emenda Aditiva nº 01/2010, apresentada e aprovado no seio da Primeira Comissão, tem por finalidade adequar melhor o texto do Projeto de Lei original, acrescentando o artigo nº 10, que estabelece que recursos necessários á execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria;

2.6 - Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para criar Cargos de funções gratificadas, na estrutura organizacional da Corregedoria Geral de Justiça, no âmbito do Estado de Pernambuco..

Adelmo Duarte Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1661/2010, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco com a inclusão da Emenda aditiva nº 01/2010, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de agosto de 2010.
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Adelmo Duarte. Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5724/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1686/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1686/2010 oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 104 de 26 de agosto de 2010, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.
2. Parecer do Relator
2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhãs de reais) , em favor da SECRETARIA DAS CIDADES , para aplicação pela Companhia Estadual de Habitação e Obras, conforme especificado no Anexo I do presente projeto,

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em apreço tem por finalidade reforçar dotação orçamentária insuficiente, destinada a atender despesas com indenização de benfeitorias e reajustes de obras;

2.3- Por fim, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a liberação de recursos para cobrir despesas com a exuçação das ações relativas a indenização de benefícios e reajustes de obras, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1686/2010, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de agosto de 2010.
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5725/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1687/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1687/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 105 de 26 de agosto de 2010, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.
2. Parecer do Relator
2.1- O presente Projeto de Lei em análise visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa contratar, até 2011, empréstimo externo no valor máximo de até U\$\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto ao banco Mundial, para amortização no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, incluindo um período de carência de 10 (dez) anos. A contrapartida do Tesouro do Estado de Pernambuco, será de até U\$\$ 35.250.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil dólares);

2.2- De acordo com a mensagem governamental os recursos oriundos do referido empréstimo irão proporcionar a implantação do Projeto Pernambuco Rural Sustentável, em 180 (cento e oitenta) municípios do Estado e serão aplicados no período de 06 (seis) anos ;
2.3- De resto, registra-se que a contratação da operação estará condicionada ao cumprimento de Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao desenvolvimento público;
2.4- Oportuno, registra-se que como garantia do empréstimo pleiteado, serão oferecidas a vinculação de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados – FPE, bem como ações de que o Estado é titular, durante s o prazo de vigência do contrato;
2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a efetivação do contrato de empréstimo, junto ao Banco Mundial, com o fito de implantar o Projeto Pernambuco Rural Sustentável, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1687/2010, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de agosto de 2010.
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Soldado Moisés. Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5726/2010

Comissão de Educação e Cultura. Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2009 Autor: Deputado Izaías Régis
PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL EVANDRO MENEZES DO RÊGO LIMA, A ATUAL ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE CARPINA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.
2. Parecer do Relator
2.1 - A presente propositura tem a finalidade de denominar de “Escola Técnica Estadual Evandro Menezes do Rêgo Lima”, a atual Escola Técnica Estadual de Carpina.

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL EVANDRO MENEZES DO RÊGO LIMA, A ATUAL ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE CARPINA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.
2. Parecer do Relator
2.1 - A presente propositura tem a finalidade de denominar de “Escola Técnica Estadual Evandro Menezes do Rêgo Lima”, a atual Escola Técnica Estadual de Carpina.
2.2 - Conforme justificativa anexa a propositura, Evandro Menezes do Rêgo Lima, conhecido popularmente como Vando, trabalhou desde cedo, deu sua colaboração a educação e a cultura sempre que era solicitado, contribuindo com o criatório de caprinos, suínos e bovinos da Escola Salesiana, em Carpina que servia de base de alimentação dos alunos;

2.3 - O terreno onde ocorre a construção da Escola Técnica Estadual, situado à Avenida Padre Rocha, é onde sempre residiu o senhor Evandro e sua família.

2.4 - Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma a Evandro Menezes do Rêgo Lima.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 31 de agosto de 2010.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Geraldo Coelho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5727/2010

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1522/2010.
Autor: Deputado Cel. José Alves

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CULTURA DE BOIS NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
1.1-Vem a esta Comissão o Substitutivo nº. 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1522/2010, de autoria do Deputado Cel. José Alves, para análise e emissão de parecer;
1.2- O Substitutivo que modifica o Projeto de Lei original foi apresentado e aprovado no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
1.3- Cabe mencionar que o presente Substitutivo visa alterar a redação do Projeto de Lei, com a finalidade de aprimorar o texto legal.
2. Parecer do Relator
2.1- A proposição originária tem por finalidade instituir no calendário oficial do Estado, o dia estadual da cultura do boi a ser comemorado no dia 28 de fevereiro de cada ano, é um importante passo para preservar uma das mais freqüentes comemorações populares da nossa cultura, resgatando e valorizando o nosso folclore;
2.2- De acordo com o autor, os folguedos populares da Cultura do Boi tiveram início em Pernambuco no ano de 1644, precisamente no dia 28 de fevereiro, quando o Conde Maurício de Nassau, fez apresentação do boi voador em sua despedida, fato que atraiu grande público, tendo sido um grande sucesso que demarcou a história da presença holandesa em nossas terras;

2.3- Hoje a sede da Federação de Bois congrega mais de 200 associações e está situada na cidade do Recife em Pernambuco, sendo a única do gênero no mundo;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo da Primeira Comissão, que apenas retirou da peça primordial vícios de inconstitucionalidade preservando-lhe a essência do mérito, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo nº 01/2010.
Geraldo Coelho Deputado
3. Conclusão da Comissão
3.1- Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº. 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1522/2010, de autoria do Deputado Cel. José Alves.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 31 de agosto de 2010.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Geraldo Coelho. Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5728/2010

Comissão de Educação e Cultura. Substitutivo Nº 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1545/2010 Autor: Deputado Guilherme Uchôa
EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DA CULTURA CRISTÃ. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
1.1-Vem a esta Comissão o Substitutivo nº. 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1545/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, para análise e emissão de parecer;
1.2- O Substitutivo que modifica o Projeto de Lei original foi apresentado e aprovado no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
1.3- Cabe mencionar que o presente Substitutivo visa alterar a redação do Projeto de Lei, tendo em vista deixar em conformidade com a Legislação Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre feriados.
2. Parecer do Relator
2.1- A proposição originária visa instituir no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o dia 27 de março como o Dia Estadual da Cultura Cristã.
2.2- Cabe mencionar que a propositura em discussão institui o dia “27 de março”, data alusiva ao Dia Estadual da Cultura Cristã, incluindo no calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, não considerando o mesmo como feriado civil.
2.3- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo da Primeira Comissão deve ser aprovado por este Colegiado Técnico.
Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº. 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1545/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 31 de agosto de 2010.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Geraldo Coelho, Terezinha Nunes.

DUAL DA CULTURA CRISTÃ. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
1.1-Vem a esta Comissão o Substitutivo nº. 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1545/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, para análise e emissão de parecer;
1.2- O Substitutivo que modifica o Projeto de Lei original foi apresentado e aprovado no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
1.3- Cabe mencionar que o presente Substitutivo visa alterar a redação do Projeto de Lei, tendo em vista deixar em conformidade com a Legislação Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre feriados.
2. Parecer do Relator
2.1- A proposição originária visa instituir no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o dia 27 de março como o Dia Estadual da Cultura Cristã.
2.2- Cabe mencionar que a propositura em discussão institui o dia “27 de março”, data alusiva ao Dia Estadual da Cultura Cristã, incluindo no calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, não considerando o mesmo como feriado civil.
2.3- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo da Primeira Comissão deve ser aprovado por este Colegiado Técnico.
Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº. 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1545/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 31 de agosto de 2010.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Geraldo Coelho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5729/2010

Comissão de Educação e Cultura. Projeto de Lei Ordinária Nº 1571/2010 Autor: Deputado André Campos
PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CARLOS AUGUSTO ARRAES DE ALENCAR A PRÓXIMA UNIDADE A SER CONSTRUÍDA NA CIDADE DO RECIFE. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1571/2010, de autoria do Deputado André Campos, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.
2. Parecer do Relator
2.1 - A presente propositura tem a finalidade de denominar de “Escola Técnica Estadual Carlos Augusto Arraes de Alencar”, a unidade de ensino técnico a ser construída na Cidade do Recife, pelo Poder Executivo Estadual.

2.2 - Conforme justificativa in verbis: <i>“Carlos Augusto Arraes de Alencar nasceu em 25 de novembro de 1950, na cidade do Recife. Filho de Miguel Arraes de Alencar e Célia de Souza Leão Arraes de Alencar foi o terceiro filho de uma prole de dez. Estudou no Instituto Capibaribe, em Recife e, aos 11 anos de idade, em regime de internato, em um colégio de Nova Friburgo/Rio de Janeiro, juntamente com José Almino, irmão mais velho. As circunstâncias fizeram com que Carlos Augusto, Gusto, como era carinhosamente chamado pelos familiares e amigos, em 1967, seguisse para a Argélia, onde morou com a família, durante o exílio de Dr. Miguel Arraes. Na Argélia, ainda jovem, começou a trabalhar para ajudar o pai na criação dos irmãos mais novos. Nesta época, em uma escola argelina, concluiu o Curso Secundário. Prestou vestibular na França, formando-se em Física Nuclear, pela Universidade de Sorbonne. Não exercia a profissão. Sua visão estratégica para o mundo dos negócios, fez com que, ainda muito jovem, Carlos Augusto, ajudasse os países africanos de língua portuguesa, recém independente. Abriu linhas de crédito e espaço comercial em mercados, antes fechados, permitindo o acesso de empreendimentos produtivos. Em 1979, volta ao Brasil e passa a residir no Rio de Janeiro. Casou-se com Sandra Leote Arraes e dessa união tiveram dois filhos: Miguel Arraes de Alencar Neto e Antonio Leote Arraes de Alencar. Apesar de morar no Rio de Janeiro, sempre vinha ao Recife. Mesmo à distância, nunca deixou de voltar suas atenções para Pernambuco, fazendo questão de não transferir seu domicílio eleitoral.</i>

Augusto era considerado um amante da política, mesmo sem nunca ter disputado um cargo público. Costumava ser um dos principais conselheiros de seu pai, o ex-governador Miguel Arraes, na implantação e difusão das idéias socialistas nas políticas públicas e sociais dos governos que seguiram esta cartilha de desenvolvimento social.

No ano de 2007, Augusto descobriu um câncer de fígado. Chegou a ser transplantado e ficar livre da doença, no entanto, para nossa imensa tristeza, no dia 10 de março do ano em curso, teve uma pneumonia química, vindo a falecer em 26 de março.

Nunca esqueceu os amigos que aqui deixou muito menos os conselhos de seu genitor para fazer muitos amigos, mesmo que, em locais e circunstâncias diversos.

E assim foi feito. Uma vida breve, mas de amizades sinceras, mantidas ao longo do tempo.”

2.3- Portanto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma a Carlos Augusto Arraes de Alencar.

<p style="text-align:center">Terezinha Nunes Deputada</p>
<p>3. CONC Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1571/2010, de autoria do Deputado André Campos.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 31 de agosto de 2010.</p>
<p>Presidente: Teresa Leitão. Relator : Terezinha Nunes. Favoráveis os (2) deputados: Geraldo Coelho, Teresa Leitão.</p>

Parecer Nº 5730/2010

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 1615/2010
Autor: Deputado Ângelo Ferreira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE, A ESCOLA TÉCNICA A SER CONSTRUÍDA NA CIDADE DE CARNAÍBA/PE. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS, LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<p>1. Relatório</p>
<p>1.1- Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1615/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, para análise e emissão de parecer;</p>
<p>1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.</p>
<p>2. Parecer do Relator</p>

2.1- A presente propositura tem a finalidade de denominar de “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE”, a Escola Técnica a ser construída na cidade de Carnaíba, Pernambuco.

2.2- Conforme justificativa do autor *in verbis*:
“Considerado um dos Pensadores mais notáveis na história da pedagogia mundial,Professor Paulo Freire foi um educador crítico da educação brasileira.
Revolucionou o método de alfabetização, sempre se preocupando com a educação dos mais pobres.

Conquistou um amplo público de Pedagogos, Cientistas Sociais, Teólogos e Militantes Políticos.

Professor Paulo Freire é reconhecido mundialmente, devido as suas obras publicadas, tendo recebido diversos prêmios, como Educação para a Paz e Educador dos Continentes.”

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma brilhante homenagem ao ilustre educador pernambucano Paulo Freire.

<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1615/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 31 de agosto de 2010.</p>
<p>Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Geraldo Coelho, Terezinha Nunes.</p>

Parecer Nº 5731/2010

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 1627/2010
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO A “MISSA DO POETA”, (HOMENAGEM IN MEMORIAN AO POETA E COMPOSITOR ZÉ MARCOLINO E DEMAIS POETAS FALECIDOS DO PAJEÚ), CELEBRADA TODOS OS ANOS NA CIDADE DE TABIRA-PE,“. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<p>1. Relatório</p>
<p>1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº. 1627/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes, para análise e emissão de parecer;</p>
<p>1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.</p>
<p>2. Parecer do Relator</p>

2.1- O presente Projeto objetiva considerar a “Missa do Poeta”, (homenagem in memorian ao poeta e compositor Zé Marcolino e demais poetas falecidos do Pajeú), celebrada todos os anos na cidade de Tabira-PE, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

2.2- Conforme justificativa do autor *in verbis*:
“Compete a esta Casa do povo pernambucano, dentre as suas inúmeras atribuições, transluzir através das manifestações culturais de nossa gente, valorizar e preservar o que existe de mais autêntico em relação aos poetas cantadores do Sertão do Pajeú.

Entretanto, nada mais ilícito e justo que esta justificativa, que embora expressando o desejo do povo e de todos os poetas da Ribeira do Pajé, terá o seu foco principal no grande e saudoso Zé Marcolino, autor de inúmeras composições poéticas, dentre elas, muitas musicadas e cantadas por Luiz Gonzaga, “O Rei do Baião”, a exemplo de: Fazenda Cacimba Nova, Serrote Agudo, Pássaro Carão, Rolinha Branca, Sala de Reboco etc.

Nada melhor para legitimar, tornar justo, provar, fundamentar, dar razão, a boa razão para este Projeto de Lei Ordinária do que transcrevermos na íntegra a História da Missa do Poeta, sem dúvida escrita por um ilustre cidadão de Tabira, que por humildade e ao mesmo tempo grande sabedoria, não se identificou como seu autor, apenas escreveu dizendo assim:

A Missa do Poeta nasceu com a morte do Poeta Zé Marcolino, autor de tantos sucessos como Sala de Reboco, Serrote Agudo e tantos outros, ocorrida em 20/09/1987, em um acidente automobilístico, entre Tabira e Carnaíba. A idéia foi do Mons. Francisco de Assis Rocha, amigo do Poeta e da família, e foi lançada já na sua missa de trigésimo dia, com estas palavras: “Se Serrita tem a Missa do Vaqueiro, em memória de Raimundo Jacó e em homenagem a todos os vaqueiros, e que é uma coisa tão bonita, por que nós não podemos ter a missa do Poeta, em memória de Zé Marcolino e em homenagem a todos os poetas da região? O Pajeú aplaudiu e aceitou, e as três primeiras festas aconteceram em Serra Talhada, nos anos 88, 89 e 90. Com a transferência do Padre Assis para Tabira, a capital do xaxado desistiu de realizar o evento e os tabirenses o adotaram e o realizam, com muito entusiasmo, desde a IV Missa, em 1991.

Já estamos na sua Vigésima Segunda edição. É um evento de muita força cultural, que reúne os poetas e artistas do Pajeú, da vizinha Paraíba e de outros estados do nordeste, numa grande confraternização da música e da poesia popular, apresentando em praça pública, para uma grande multidão de sertanejos que acorrem a Tabira, sempre no terceiro sábado de setembro, e é realizado pela Associação dos Poetas e Prosadores de Tabira (APPTA).

Durante toda a semana do evento, são realizados nas escolas locais, várias atividades culturais ligadas ao evento, como oficinas de poesia, teatro, concurso de trovas e, no dia anterior à Festa, tem lugar a também já tradicional Mesa de Glosas do Pajeú, que este ano é a décima terceira, onde os poetas participantes encantam a platéia com verdadeiros milagres do improviso sem violas.

Tabira precisa continuar merecendo o Título de “Cidade das Tradições” e a Missa do Poeta precisa continuar acontecendo, para que a chama da poesia continue cada vez mais viva entre nós”.

Assim sendo, torna-se imperiosa esta oportunidade de salvaguardar-mos mais um evento cultural que honra e dignifica as tradições históricas das acolhedoras cidades do famoso Pajeú pernambucano.
Entendemos sim, oportuna e justa, esta ocasião de podermos inserir mais um Grande Evento Cultural, “A Tradicional Missa do Poeta”, realizada todos os anos na cidade de Tabira, no rol daqueles que formam o Patrimônio Cultural Imaterial do estado de Pernambuco.”.

2.3- Vale Ressaltar que preservar as motivações identitárias, históricas e culturais valorizam e exaltam as nossas mais vibrantes e belas tradições, por isso entendo oportuno e justo, inserirmos a “MISSA DO POETA”, no conceito de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, por enaltecer este importante símbolo da cultura pernambucana, a “MISSA DO POETA”, deve ser incluída como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco.

<p style="text-align:center">Geraldo Coelho Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 31 de agosto de 2010.</p>
<p>Presidente: Teresa Leitão. Relator : Geraldo Coelho. Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.</p>

Parecer Nº 5732/2010

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1632/2010
Autor: Deputado Ângelo Ferreira.

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS DE SERTÂNIA, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE JULHO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

<p>1. Relatório</p>
<p>1.1-Vem a esta Comissão o Substitutivo nº. 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1632/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, para análise e emissão de parecer;</p>
<p>1.2- O Substitutivo que modifica o Projeto de Lei original foi apresentado e aprovado no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.</p>
<p>1.3- Cabe mencionar que o presente Substitutivo visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária 1632/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, com a finalidade de corrigir vícios de inconstitucionalidade e legalidade da matéria;</p>
<p>2. Parecer do Relator</p>

2.1- A proposição originária visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Exposição de Caprinos e Ovinos de Sertânia – EXPOCOSE, que será realizada, anualmente, no mês de julho;

2.2- Cabe mencionar que a propositura em discussão ressalta que a EXPOCOSE é promovida pela Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Sertânia, considerada importante evento específico para criação de caprinos e ovinos, sua dimensão rompeu limites territoriais e hoje concentra criadores de todo Nordeste.

2.3- Conforme justificativa do autor, a EXPOCOSE além de inserir Pernambuco no cenário nacional de criadores de Caprinos e Ovinos, é oportunidade de negócios e entretenimento para um público cada vez maior, concentrando ainda uma feira de artesanato e show de bandas artísticas regionais, valorizando o artista da terra e da região;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo da Primeira Comissão deve ser aprovado por este Colegiado Técnico.

<p style="text-align:center">Geraldo Coelho Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº. 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1632/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 31 de agosto de 2010.</p>
<p>Presidente: Teresa Leitão. Relator : Geraldo Coelho. Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.</p>

Parecer Nº 5733/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 1658/2010
Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007-Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco--, dispondo sobre a competência funcional das 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital e dá outras providências.
Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º 1658/2010, originado do Poder Judiciário, encaminhado através do Ofício n.º626/2010 de 15 de julho de 2010, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. José Fernandes de Lemos.

O presente Projeto de Lei altera o Código de Organização Judiciária do Estado.

2. Parecer do Relator

A presente proposta visa adequar os serviços jurisdicionais das Varas Privativas da Infância e Juventude da Comarca da Capital tendo em vista os novos procedimentos atinentes aos processos judiciais relacionados à infância e juventude, introduzidos pela Lei Federal nº 12.010/2009 (nova Lei de adoção).

A proposição altera a competência funcional das 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital não resultando em qualquer aumento ou redução de despesas para os cofres públicos.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 1658/2010, oriundo do Poder Judiciário.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar N.º 1658/2010** de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, juntamente com a Emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Sérgio Leite.
Favoráveis os (5) deputados: Ceça Ribeiro, Edson Vieira, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 5734/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 1659/2010
Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), relativos às reuniões do Tribunal do Júri e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º 1659/2010, originado do Poder Judiciário, encaminhado através do Ofício n.º686/2010-GP de 30 de julho de 2010, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. José Fernandes de Lemos.

O presente Projeto de Lei altera o Código de Organização Judiciária do Estado.

2. Parecer do Relator

A presente proposta visa inserir no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco o disciplinamento acerca das reuniões do Tribunal do Júri.

A proposição vem em atendimento ao artigo 453, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689/08, onde fica estabelecido que o Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de instrução e julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 1659/2010, oriundo do Poder Judiciário.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar N.º 1659/2010** de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (5) deputados: Ceça Ribeiro, Edson Vieira, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Sérgio Leite.

Parecer N° 5735/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1660/2010

Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa: Cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1660/2010, originado do Poder Judiciário, encaminhado através do Ofício n.º687/2010-GP de 30 de julho de 2010, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. José Fernandes de Lemos.

O presente Projeto de Lei cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

2. Parecer do Relator

A presente proposta visa criar o cargo de Secretario Geral da Vice-Presidência – cuja atribuições foram objetos de Resolução aprovada pelo Pleno e que alterou, no particular, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

O referido cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência, o qual será atribuído a portador do Curso de Bacharelado em Direito, a fim de que o Vice-Presidente do Tribunal tenha o necessário apoio para acompanhar os processos afetados pelos casos de repercussão geral ou de multiplicidade de recursos.

A proposição vem em atendimento às Leis Federais nºs 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e 11.672, de 8 de maio de 2008, que autorizaram os Tribunais Superiores (STF e STJ) a julgar um ou mais recursos, ditos representativos de controvérsia, sobrestando ou suspendendo os demais recursos afetados com idêntica fundamentação jurídica, até o pronunciamento definitivo das referidas Instâncias Superiores, ainda que esses sejam originários de Tribunais Regionais ou Estaduais distintos.

O impacto financeiro total anual da criação do cargo em tela é da ordem de R\$ 102.148,00 (cento e dois mil, cento e quarenta e oito reais) sendo que as despesas decorrentes da implantação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1660/2010, oriundo do Poder Judiciário.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária N.º 1660/2010** de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de agosto de 2010.

Presidente em exercício: Edson Vieira.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (5) deputados: Ceça Ribeiro, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 5736/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1661/2010
Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa: Dispõe sobre a organização e atribuições, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, da Auditoria de Inspeção, cujos cargos e funções foram previstos e criados pelos artigos 35 e 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco); cria cargo e funções gratificadas necessários ao seu funcionamento; e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1661/2010, originado do Poder Judiciário, encaminhado através do Ofício n.º688/2010-GP de 30 de julho de 2010, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. José Fernandes de Lemos.

O presente Projeto de Lei cria cargos e funções necessários ao funcionamento da Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça.

2. Parecer do Relator

A proposição tem a finalidade de organizar e regulamentar a criação de um corpo auxiliar de auditores no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, concretizando uma previsão do atual Código de Organização Judiciária de Pernambuco.

A Auditoria de Inspeção vai profissionalizar os trabalhos de fiscalização, inspeção e correição, hoje a cargo unicamente dos

oito Corregedores Auxiliares, que, por serem juízes, não têm formação profissional para atuar nessa área.

Na definição da organização interna da Auditoria de Inspeção verificou-se a necessidade de criação de um (1) cargo de Chefe da Auditoria de Inspeção, símbolo PJC-IV, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei, cujo titular ficará com a incumbência de chefiar, coordenar e representar os Auditores, no âmbito administrativo, além de manter a sua disciplina interna e a uniformidade de sua atuação.

Além do referido cargo, propõe-se a criação de vinte e cinco (25) funções gratificadas de Auditor de Inspeção, posto que se fazia indispensável acrescer aos cargos de Analista Judiciário as respectivas funções especializadas e gratificadas de auditor. Sem contar que constitui um importante incentivo remuneratório, a fim de atrair os melhores servidores para o exercício da função, pois, do contrário, nenhum servidor se prontificaria a exercer atividades de fiscalização, inspeção e correição – que exigem conhecimento especializado em direito, economia, contabilidade ou administração – pelo desgaste e risco que representam, sem a devida compensação financeira. Daí a razão de se atribuir a gratificação FGJ-1, que corresponde a R\$ 915,78 (novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

Por último, o presente Projeto de Lei cria, ainda, uma (1) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo da Auditoria de Inspeção da CGJ, sigla FSJ-1, no valor de R\$ 523,30 (quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos), a ser provida por servidor efetivo, para secretariar e dar apoio administrativo ao Chefe da Auditoria de Inspeção.

O impacto financeiro total anual da criação do cargo em tela é da ordem de R\$ 753.571,06 (setecentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e seis centavos) sendo que as despesas decorrentes da implantação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1661/2010, oriundo do Poder Judiciário, juntamente com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Edson Vieira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária N.º 1661/2010** de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, juntamente com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de agosto de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Edson Vieira.
Favoráveis os (5) deputados: Ceça Ribeiro, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 5737/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.686/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.686/2010**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 104, datada de 26 de agosto de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, que, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual de Pernambuco, solicitou regime de urgência.

2. Parecer do Relator

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da Companhia Estadual de Habitação - CEHAB.

Segundo a mensagem governamental a proposta *“reforçar dotação orçamentária insuficiente, destinada a atender despesas com indenização de benfeitorias e reajustes de obras”*.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos I e II) e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a

Recife, 1º de setembro de 2010

indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.686/2010**, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.686/2010**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de agosto de 2010.

Presidente em exercício: Edson Vieira.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 5738/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.687/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.687/2010, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 105/2010, datada de 26 de agosto de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação busca a autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa contrair empréstimo, até 2011, empréstimo externo no valor máximo de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), junto ao Banco Mundial, para amortização no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com um período de carência de 10 (dez) anos. O Estado entrará com uma contrapartida de US\$ 35.250.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares), o qual terá como garantia a vinculação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados – FPE, bem como das ações de que o Estado é titular, durante o prazo de vigência do contrato.

A contratação da operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público, além de proporcionar a implementação do Projeto Pernambuco Rural Sustentável, o qual terá tais recursos aplicados em um período de 6 anos, de acordo com a Carta Consulta aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – CONFIEIX.

2. Parecer do Relator

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no seu § 2º do artigo 30 (regulamentado pela Resolução nº 40), prevê que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados não poderá exceder a duas vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), isto é, para os Estados, o limite máximo de endividamento passará a ser de 2 vezes a RCL (200%), apurada nos termos do artigo 2º da Resolução nº 40 e do artigo 4º da Resolução nº 43.

As autorizações para a contratação de operações de crédito dependerão da situação fiscal (do ente) frente aos limites citados anteriormente. O Demonstrativo do quadro oriundo do Relatório de Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco até o 1º quadrimestre de 2010 apresentava, em relação ao limite de Operações de Créditos Internas e Externas, sobre a (RCL), um percentual de 0,72% isto é, abaixo do limite previsto na LRF, que é de 16,00%, e nas resoluções do Senado Federal, estando desta forma, o Estado de Pernambuco apto para pleitear a operação de crédito, ora em análise.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.687/2010, de autoria do Governador do Estado.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária

nº 1.687/2010, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de agosto de 2010.

Presidente em exercício: Edson Vieira.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer Nº 5739/2010

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Nº 1686/2010
Autor do Projeto: Governador do Estado
Relator: Deputado Everaldo Cabral

1. Relatário

1.1 Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 1686/2010, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de Parecer.

1.2 Trata-se de Projeto que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

1.3 A Matéria em questão encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa em Regime de Urgência, de acordo com o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1 O Projeto de Lei Nº 1686/2010, de autoria do Governador do Estado, encontra-se fundamentado no artigo 15-I, artigo 19, caput e § 1º inciso I da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2.2 A Matéria ora em análise nesta Comissão autoriza o Estado de Pernambuco a Abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinados a reforço de dotação orçamentária em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, conforme especificação no anexo I do projeto de lei ora em análise.

2.3 Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1686/2010, de autoria do Governador do Estado.

Everaldo Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto e tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Nº 1686/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 31 de agosto de 2010.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins, Esmeraldo Santos, Geraldo Coelho, Lucrécio Gomes.

Parecer Nº 5740/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1658/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, dispondo sobre a competência funcional das 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 186.

1) as ações de guarda e tutela, bem como a sua perda e modificação, exceto nas hipóteses do inciso IV do art. 188;.....

d) O procedimento judicial contencioso a que faz referência o art. 101, IX, §2º Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; ” (NR)

“Art. 188. Ao Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, compete privativamente, exercer a jurisdição:

I - nos processos de decretação de perda do poder familiar, quando a criança ou o adolescente se encontrar em, pelo menos, uma das situações de risco previstas no artigo 98, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e naqueles em que se declara judicialmente o desconhecimento dos pais para fins de incluir a criança ou adolescente como apta a ser adotada;

II - no cadastramento dos nacionais pretendentes ao recebimento de criança ou adolescente em adoção;

III - nos processos de adoção ajuizados por brasileiros, integrantes do cadastro, ou nas hipóteses legais de dispensa de prévio cadastramento, e de adoção internacional, assim como nos pedidos de adoção em que um dos requerentes for brasileiro e o outro, estrangeiro.

IV – processar e julgar ações de guarda e tutela preparatórias ou incidentais às ações de adoção, tudo de acordo com as hipóteses previstas no art. 50, §13, inciso III da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5741/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1659/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), relativos às reuniões do Tribunal do Júri e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), os seguintes dispositivos:

“Art. 50–A. O Tribunal do Júri, em reuniões ordinárias, reunir-se-á:

I – na Comarca do Recife, mensalmente, de janeiro a dezembro;

II – nas demais comarcas, em meses alternados;

Parágrafo único. Quando, por motivo de força maior, não for convocado o Júri, deverá ser apresentada justificativa à Corregedoria Geral da Justiça.”

“Art. 50–B. As reuniões extraordinárias do Tribunal do Júri serão realizadas:

I – por iniciativa do Juiz de Direito, de ofício ou por provocação do interessado;

II – por determinação do Tribunal de Justiça, de ofício ou por provocação do interessado;

III – na hipótese de haver cinco ou mais processos em condições de inclusão em pauta de julgamento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5742/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência, cujos requisitos de provimento, simbologia, atribuições e remuneração são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A indicação para o referido cargo é de iniciativa privativa do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, cujo provimento dar-se-á por designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º As atribuições da Secretaria Geral da Vice-Presidência serão definidas em Resolução do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	SIMBOLOGIA	NATUREZA DO PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO BRUTA
Secretário Geral da Vice-Presidência.	Nível Superior. Bacharel em Direito.	PJC	Cargo de Provimento em Comissão	Secretariar as atribuições jurisdicionais do Vice-Presidente do TJPE, em juízo de admissibilidade dos recursos especial, ordinário e extraordinário; exercer outras atribuições próprias de secretaria jurisdicional, inclusive proferir atos e despachos ordinatórios e de mero expediente.	R\$ 7.661,10

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5743/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária discriminada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$1,00 VALOR
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES			
06609 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB			
Projeto: 16.482.0654.3049 - Intervenções Físicas, Socioambientais e de Regularização Fundiária em Assentamentos Precários		0101	8.000.000 8.000.000
4.4.90.00. - Investimentos			
TOTAL			8.000.000

ANEXO II**(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ 1,00 VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta			
Projeto: 04.121.0576.2827 - Implantação do Planejamento Estratégico nos Órgãos da Administração Pública Estadual		0101	8.000.000 8.000.000
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes			
TOTAL			8.000.000

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5744/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 1687/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 2011, empréstimo externo no valor máximo de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto ao Banco Mundial, que deverá ser operacionalizado em uma única fase, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exercício e para o dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e acessórios, para amortização no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, incluindo um período de carência de 10 (dez) anos, considerados o principal, juros, correção cambial e demais encargos e condições estabelecidos pelo Banco Mundial.

Art. 2º Os recursos oriundos do empréstimo mencionado no artigo anterior proporcionarão a implementação do Projeto Pernambuco Rural Sustentável.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* deste artigo serão aplicados no período de 06 (seis) anos, conforme Carta Consulta aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX.

Art. 3º A contratação da operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei n° 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a oferecer como garantia do empréstimo de que trata esta Lei a vinculação de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados – FPE, bem como ações de que o Estado é titular, durante o prazo de vigência do contrato.

Art. 5º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Indicações**Indicação N° 5012/2010**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS e ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Presidenta da Compesa, Dr. JOÃO BOSCO DE ALMEIDA, no sentido de unirem esforços para resolver urgentemente o problema do abastecimento de água na localidade Sítio Alto, zona rural do município de Bom Jardim. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, Cep. 50010-040; ao Exmo. Sr. Presidente da Compesa, Dr. João Bosco de Almeida, com endereço a Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 52040-000.

Justificativa

A reivindicação em apreço visa atender o justo apelo da população do Sítio Alto, município de Bom Jardim, que sofre com a falta do abastecimento de água em suas residências.

Temos a informação de que já há uma rede de distribuição, porém a mesma é insuficiente e inadequada, não atendendo a demanda daquela comunidade.

Nesta proposição gostaríamos de solicitar as autoridades retro nominadas que urgentemente encontrem alternativas, cessando os transtornos e sofrimentos que estão passando os habitantes do Sítio Alto, município de Bom Jardim.

Em assim sendo, torna-se plenamente justificável a solicitação ora apresentada, motivo pelo qual solicitamos de meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de agosto de 2010.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação N° 5013/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao presidente do IAP - Instituto Agronômico de Pernambuco, Dr. Julio Brito, no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Urubutinga no município de Pombos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Associação Comunitária dos Moradores Urbanos do Município de Pombos, através de seu presidente Cláudio José da Silva no mencionado município.

Justificativa

Como sabemos, nesta época de verão a falta d'água tornou-se constante nas cidades do interior, onde a infra-estrutura com relação ao serviço de abastecimento deixa muito a desejar, tendo em vista a falta de reservatórios, pequenas barragens e até cisternas, causando constrangimento e mal-estar à saúde das pessoas.

A perfuração desse poço vai proporcionar uma considerável melhora no abastecimento d'água, beneficiando uma significativa parcela da população daquelas comunidades.

Por isso, é por demais, relevante essa reivindicação, afinal, prestação de serviço dessa natureza deve ser uma das principais preocupações dos poderes públicos, pois o sofrimento dessas pessoas é muito grande, principalmente das famílias que têm crianças e que a todo o momento necessitam do precioso líquido para seus afazeres domésticos.

Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Errata**ERRATA**

Nas Ordens dos dias de:

24, 25, 26 e 31 de agosto de 2010, respectivamente

Onde se lê:

Octogésima Nona Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 24 de agosto de 2010, às 14:30 horas.

Nonagésima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 25 de agosto de 2010, às 10:00 horas.

Nonagésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 26 de agosto de 2010, às 10:00 horas.

Nonagésima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 31 de agosto de 2010, às 14:30 horas.

Leia-se:

Nonagésima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 24 de agosto de 2010, às 14:30 horas.

Nonagésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 25 de agosto de 2010, às 10:00 horas.

Nonagésima Segunda Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 26 de agosto de 2010, às 10:00 horas.

Nonagésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 31 de agosto de 2010, às 14:30 horas.

Portarias**PORTARIA N° 659/10**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora, **RESOLVE:** determinar que o expediente, neste Poder Legislativo, no dia 06/09/2010 (segunda-feira) véspera do feriado nacional de 07 de setembro, seja considerado ponto facultativo.

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 31 de agosto de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 155/10

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n° 534641/2010 e Parecer n° 382/10 da Procuradoria Geral, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **SEVERINO DE MELO SANTIAGO**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 22 de maio de 2004, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei n° 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n° 16/96.

Sala Austro Costa, 31 de agosto de 2010.

PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA
Superintendente Geral

PORTARIA N° 156/10

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n° 534641/2010 e Parecer da Procuradoria Geral n° 466/2010, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 1º (primeiro) decênio, completado em 11 de novembro de 1994 e 06 (seis) meses de licença prêmio correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado no dia 23 de março de 2010, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei n° 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n° 16/96.

Sala Austro Costa, 31 de agosto de 2010.

PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA
Superintendente Geral